



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

DECRETO MUNICIPAL N.º 032, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de cargos de provimento efetivo, aprovado em concurso público – Edital nº 01/2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 066, de 30 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pelo Município de Rio Pardo de Minas, com resultado homologado pelo Decreto nº 221, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Rio Pardo de Minas, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 066/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2015 para preencher o cargo de médico de PSF do Município de Rio Pardo de Minas.

RESOLVE:

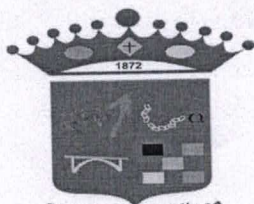
Art. 1º - Em observância à ordem de classificação e de acordo com o resultado do Concurso Público Municipal para o cargo efetivo no quadro de servidores municipais, fica **NOMEADA** a Senhora **JANINE MENEZES SILVEIRA LOPES**, aprovada no concurso público nº 001/2015, para o cargo de Médico – PSF, de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos dos artigos 12 e seguintes da lei Complementar Municipal nº 066/2015.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Bairro Cidade Alta, no horário de 07 horas às 12 horas ou de 14 horas às 17 horas para apresentação dos documentos indicados a seguir e encaminhamento para avaliação médica destinados à deflagração do processo de posse.

- 1) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso), com as respectivas averbações, se houver;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Profissional e CPF;
- 3) Cópia do Comprovante de residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- 4) Cópia do comprovante de capacitação legal para o exercício da função (diploma registrado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
- 5) Certidão de quitação eleitoral- Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br) ou cópia do título de eleitor;
- 6) Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o nº da carteira e a qualificação civil;
- 7) Cópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
- 8) Cópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- 9) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 10) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens que constituam seu patrimônio (Preenchida no RH e registrada em Cartório);
- 11) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando o cargo requerer);
- 12) Certidão negativa de antecedentes criminais- Justiça Estadual e Polícia Civil;



Rio Pardo de Minas

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

13) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça- Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa no link: (www.cnj.jus.br);

14) Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas no art. 187 da lei Complementar nº. 066, de 2015 (Preenchida no RH);

15) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação de cargos e funções) e, ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1988;

16) Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informações da carga horária semanal (se for o caso);

17) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

18) Laudo Médico atestando a boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial realizada pelo Município de Rio Pardo de Minas (MG).

Art. 3º - A perícia médica ocorrerá na Unidade Mista de Saúde, localizada na Rua Odílio Torres Costa, S/Nº, Bairro Jardim Florestal, neste Município, em data e horário a ser oportunamente divulgados, estando o candidato munido dos seguintes exames laboratoriais: Hemograma completo + Plaquetas; Glicemia de jejum; Creatinina; Urina de rotina.

Art. 4º - Pode ser requisitado do candidato, de acordo com a necessidade técnica, os seguintes exames: Radiografias; Eletrocardiograma de repouso; Audiometria e Eletroencefalograma com Laudo.

Art. 5º - A nomeada somente tomará posse após o cumprimento das exigências do artigo anterior.

Art. 6º - Caso a nomeada não tome posse em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual fora nomeada. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 7º - A nomeada constante deste Decreto que não desejar ser empossada no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento



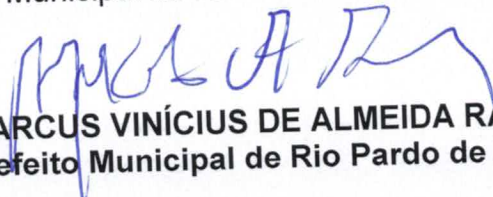
Rio Pardo de Minas

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

de Termo próprio, com firma reconhecida em cartório, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Rio Pardo de Minas (MG).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 10 de abril de 2017.


MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 08/05/17 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

Nimtos